



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 273 Caderno I

**Lei n.º. 4.292, de 31 de outubro de 2024.**

**Autoriza a implantação da Telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Ilhéus e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Ilhéus, inclusive as clínicas particulares a ofertarem tal serviço nos termos e condições definidas por esta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se Telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

**I – telemonitoramento:** monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

**II – teleorientação:** orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

**III – teletriagem:** ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

**IV – teleconsultoria:** consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional – internet, telefone, aplicativos etc.

**Art. 3º** A Telemedicina no município de Ilhéus respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem-estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico.

**Art. 4º** Ficará a cargo do Órgão Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina.

**Art. 5º** Serão considerados atendimentos por Telemedicina, entre outros:

**I** – prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

**II** – a consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes zonas ou bairros do Município;

**III** – a troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 273 Caderno I

**IV** – o ato médico a distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

**V** – a triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

**VI** – o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no traslado de paciente até sair chegada ao estabelecimento de saúde;

**VII** – a orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

**VIII** – assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

**Art. 6º** Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

**Art. 7º** O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 10** Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 11** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2024, 490ª de capitania e 143ª de Elevação à cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 273 Caderno I

**Lei nº. 4.293, de 31 de outubro de 2024.**

**Inclui festividades religiosas que menciona no calendário oficial de eventos do município e fixa outras providências.**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam incluídas no calendário oficial de eventos do município de Ilhéus as seguintes festividades:

- I – Dia de São Sebastião – 20 de janeiro;
- II – Dia de São Paulo Apóstolo – 25 de janeiro;
- III – Dia de Nossa Senhora de Lourdes – 11 de fevereiro;
- IV – Dia de São José – 19 de março;
- V – Dia de São Jorge – 23 de abril;
- VI – Dia de Nossa Senhora de Fátima – 13 de maio;
- VII – Dia de Santa Rita de Cássia – 22 de maio;
- VIII – Dia de Nossa Senhora das Vitórias – 15 de agosto;
- IX – Dia de Nossa Senhora da Piedade – 22 de setembro;
- X – Dia de São Vicente – 27 de setembro;
- XI – Dia de Frei Galvão – 25 de outubro;
- XII – Dia de Nossa Senhora de Guadalupe – 12 de dezembro.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer apoio para realização das comemorações das festividades religiosas objeto desta Lei, bem como decretar ponto facultativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2024, 490ª de capitania e 143ª de Elevação à cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 273 Caderno I

**PORTARIA N° 499 de 31 de outubro de 2024.**

**Designa servidora para o cargo de Fiscal Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município.**

#### Designação de Servidor

O **Secretário de Saúde do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto s/n, publicado em 01 de setembro de 2023 que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município de Ilhéus - LOMI e todas as suas alterações.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e o termo de recomendação CGM 09/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo descrita para desempenhar a função de fiscal da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A servidora designada, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, cabendo realizar ações estratégicas no sistema de saúde, regulação sanitária das atividades relacionadas ao ciclo produção/consumo de bens e serviços de interesse da saúde, da esfera privada e pública, com o objetivo de banir, reduzir e/ou prevenir riscos à saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), na Portaria Ministerial 1565/94 GM/MS, e na Lei Federal 9782/99 que institui o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências (COFEN, 2016).

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CLAUDIA PATRÍCIA ALMEIDA SANTANA	013868	ENFERMEIRA

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2024, 490° da Capitania de Ilhéus e 143° de Elevação à Cidade.

**Eduardo Nora de Andrade**  
Secretário de Saúde



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 273 Caderno I

---

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21670/2023**

A Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, através da Presidente da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 073/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade de RDC ELETRÔNICO Nº 017/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DA QUADRA DO VILELA, NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – BA foi declarada **FRACASSADA**, por não obter licitantes habilitados em consonância às exigências do edital.

Ilhéus-Bahia, 24 de outubro de 2024

**BRUNA VIEIRA RODRIGUES**

Presidente CPL

Decreto nº. 042/2024



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 273 Caderno I

**Extrato ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2023 – Concorrência Pública nº 004/2022**

- **Contratante: Município de Ilhéus.**
- **Contratado (a): GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**
- **CNPJ/CPF: 04.660.549/0001-63**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo visa o prolongamento do prazo de execução, por mais 10 (dez) meses, do dia **10/09/2024 a 09/07/2025**, o qual que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM ÁREA URBANA DE RISCO NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, NA RUA BELA VISTA (ALTO DA BELA VISTA), BAIRRO TAPERA, POR MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93.

**Vigência: 10/09/2024 a 09/07/2025**

**Data de assinatura: 09/09/2024**